



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle  
Processual

Termo TAC/ASF/19/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 12 de agosto de 2022.

**TERMO  
DE  
COMPROMISSO  
DE  
AJUSTAMENTO  
DE  
CONDUTA  
QUE  
ENTRE  
SI  
CELEBRAM,  
DE  
UM  
LADO,  
O  
ESTADO  
DE  
MINAS  
GERAIS,  
POR  
MEIO  
DA  
SECRETARIA  
DE  
ESTADO  
DE  
MEIO  
AMBIENTE  
E  
NESTE  
ATO  
REPRESENTADA  
PELA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL  
DE  
MEIO  
AMBIENTE  
DO  
ALTO  
SÃO  
FRANCISCO,  
DE  
OUTRO,  
O  
EMPREENDIMENTO  
SERVIÇO  
AUTÔNOMO  
DE  
ÁGUA  
E  
ESGOTO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco - Supram-ASF, Sra. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, Superintendência

Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empreendimento **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.260.443/0001-91, com sede na Rua Nono Ventura nº 394, Lourdes, Itaúna / MG, CEP 35.680-205, sendo o local a ser licenciado situado no imóvel composto pelas matrículas nº 41.539 e 41.54, zona Rural, município de Itaúna/MG, CEP 38.930-000, representada pela diretora geral

, servidora registrada na autarquia sob matrícula nº 1664, conforme portaria e termo de posse, de 1º de Fevereiro de 2022, na qual nomeia a Diretora-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE,

, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que será iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental. (processo administrativo nº Solicitação nº 2022.07.01.003.0001467 (SLA).**

**CONSIDERANDO** o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: art. 32 *A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º -A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (Solicitação nº 2022.07.01.003.0001467 e Processo SEI n.º 1370.01.0031010/2022-10).

**CONSIDERANDO** que em 12/07/2022 o empreendedor solicitou pelo documento SEI 49223952 a celebração do TAC.

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, mediante Despacho nº 144/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (DOC 50593897).

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º - A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**Considerando** que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1o “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO**

**EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (a ser formalizado) e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, Áreas de Preservação Permanente - APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da assinatura do presente termo**.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Destinar os resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente para recebimento e destinação final. Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados..	Durante a vigência do TAC
02	Com o objetivo de mitigar os impactos advindos da emissão de odores pela ETE de Itaúna, deverá ser apresentado Projeto Técnico de Cortina Arbórea visando a sua implantação nas áreas limítrofes com as vias de acesso ao empreendimento e adensamento/implantação na divisa com a empresa Peripan. O referido projeto deverá ser elaborado por profissional	120 (cento e vinte) dias

	habilitado acompanhado de ART e conter cronograma executivo. Ressalta-se que deverá ser priorizado o plantio de espécies que forneçam maior recobrimento e isolamento ao empreendimento, bem como também não ofereça riscos a edificações.	vinte) dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Cortina Arbórea.	Os relatórios deverão ser apresentados à medida que cada ação prevista no cronograma de execução do projeto (item 2) for realizada.
04	<p>Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com os estudos e documentos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão Ambiental. Nesta etapa, se for o caso, deverão ser informadas também as intervenções ambientais ocorridas no imóvel e que ainda não foram regularizadas, nos termos da legislação ambiental vigente. Para assim, ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental-AIA (Apresentar comprovação do cumprimento da compensação ambiental (Resolução CONAMA nº 369/2006) para as intervenções ambientais autorizadas em área de preservação permanente, no âmbito do processo administrativo nº 00323/1995/005/2006).</p> <p>Obs.: Dentre os estudos que deverão integrar o processo de licenciamento. Apresentar Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais (KML) com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, contemplado o uso e ocupação do solo: Unidades que compõem a ETE, pátios, vias internas, edificações e demais áreas antropizadas, áreas com remanescentes de vegetação nativa, recursos hídricos superficiais, áreas de preservação permanente, etc. A planta apensada ao processo SEI de solicitação do TAC não contempla os recursos hídricos superficiais existentes no "Lote 30".</p>	180 (cento e oitenta) dias.
05	Apresentar relatório de monitoramento dos resultados relacionados aos testes pré-operacionais, conforme proposto no plano de ação que integra o documento SEI 50204953. Apresentar o relatório à medida que cada ação descrita for concluída.	Durante a vigência do TAC.
06	Informar sobre a conclusão dos testes pré-operacionais e o início da operação do empreendimento, fase em que deverá ser realizado o monitoramento dos efluentes líquidos e do corpo hídrico receptor exigido em item específico deste termo.	Durante a vigência do TAC.
07	Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.	Durante a vigência do TAC.

•

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## 1.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
Entrada e saída da ETE.	Teste de toxicidade aguda	A cada 3 (três) meses.
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	A cada 3 (três) meses.
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Sólidos Sedimentáveis, DQO* e DBO*.	A cada 3 (três) meses.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 1.2 ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequências de análise
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Rio São João (Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos) <sup>1</sup> .	Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.  • Obs.: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH n.º 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	A cada 3 (três) meses.
	Condutividade elétrica, Turbidez, pH, E. coli, Oxigênio dissolvido, DQO e DBO.  • Obs.: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH n.º 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	A cada 3 (três) meses.

(1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 1.3 Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 1.3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

#### 1.3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IBAMA	IN	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
13/2012							Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

#### Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de:

- **“Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0”, parâmetro vazão máxima prevista, sendo informado o**

**quantitativo de 397 L/s e “Estação de tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”. O parâmetro para essa última atividade é vazão média prevista, sendo declarado o quantitativo de 256 L/s, resultando dessa forma em um empreendimento de porte G, classe 4”**

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado, resultando em um empreendimento classe 4.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

1. Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
2. A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
3. Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;
4. Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos

constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quarto.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quinto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 15/08/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51328605** e o código CRC **C9744B2D**.

